DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano e dá outras providências."

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica criada como órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura e da estrutura do orçamento do Município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano.

Artigo 2º - Serão agregados e incorporados à Secretaria Municipal criada pelo artigo anterior, mediante ato do Prefeito, os diversos órgãos, setores e serviços da Prefeitura de Reginópolis que tenham como competência e atribuições as diversas atividades e os projetos afetos à gestão do desenvolvimento rural e urbano do Município.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, qualificado como agente político do Município, a ser provido por livre nomeação e exoneração do Prefeito, e ao qual fica atribuído os subsídios mensais à referência R/45, atualmente a importância de R$ 4.946,12 (quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e doze centavos).

Artigo 4º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano fica declarado e qualificado como Agente Político, passando a compor os quadros dos Agentes Políticos do Município de Reginópolis e será remunerado mediante subsídios mensais fixados por esta lei de iniciativa do Executivo Municipal.

§ 1º - Fica conferido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, o direito ao abono de férias e à 13ª (décima terceira) parcela dos subsídios, nos termos dos incisos VIII e XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 2º - Após cada período de 12 (doze) meses no exercício do cargo, o agente político de que trata esta lei terá direito a férias de 30 (trinta) dias consecutivos, mais 1/3 (um terço) de abono, calculado sobre o respectivo subsídio.

§ 3º - Na hipótese de ser autorizado o adiantamento do décimo terceiro salário para os servidores municipais, na forma prevista por Lei Municipal, igual tratamento será dado ao agente político.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano atuará como órgão auxiliar do Executivo, ficando encarregada de executar as atividades pertinentes à sua respectiva área de ação, no atendimento das diretrizes estabelecidas na conformidade da política pública municipal adotada pelo Chefe do Executivo.

Artigo 6º - As atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano, criada por esta lei, vinculada ao cumprimento de suas competências e finalidades, assim como as responsabilidades relativas à execução das mesmas, ficam estabelecidas de acordo com a seguinte ordem, observada a política pública municipal adotada pelo Prefeito:

I - elaboração de planos e programas compreendendo a definição de diretrizes, estratégias, ações, prioridades e prazos, e o acompanhamento dos objetivos a serem cumpridos, dos resultados a serem alcançados e do controle da sua execução, relativas à política de infraestrutura urbanística e rural, de forma sustentável;

II - realização de estudos e diagnósticos de forma a prover a disponibilização dos serviços públicos em conformidade com as orientações adequadas à incorporação dos programas de governo;

III - realização de todas as atividades que sejam atinentes à organização e à coordenação do trabalho de servidores e demais prestadores de serviços, responsabilizando-se pela implementação do plano de governo e estratégias desenvolvidas junto ao Executivo;

IV - acompanhar projetos, serviços e obras no Município;

V – promover a boa gestão e acompanhamento pelos servidores municipais na execução das diretrizes atreladas à construção, conservação e aos reparos das edificações públicas do Município;

VI – identificar e gerenciar a necessidade e execução de serviços de limpeza urbana, tais como, varrição, capina, coleta de lixo e disposição final de resíduos sólidos sob a forma de concessão, permissão ou com a utilização e recursos humanos e materiais próprios;

VII - planejar, organizar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das ações relativas a serviços e obras públicas, especialmente nos aspectos de aplicação da política de governo na infraestrutura viária, estrutura operacional e logística, mecanismos de regulação e serviços;

VIII – realização de estudos para orientação e implementação da execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município promovendo a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de recursos para projetos e ações de melhoria das condições de vida das populações do meio rural, com especial direcionamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e a integração agroindustrial apropriada;

IX - estimular e incentivar o desenvolvimento da pequena propriedade rural do Município, buscando viabilizar projetos de ampliação, melhoria e implementação dos sistemas de infraestrutura rural, mediante ações

conjuntas ou convênios;

X - promover, organizar e fomentar atividades relativas à produção primária e do abastecimento público de produtos rurais, promover intercâmbios e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas, relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário;

XI – orientar a fiscalização do cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência;

XII - executar tarefas correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Prefeito e o desempenho de outras competências afins.

Artigo 7º - Fica acrescentado à Lei n. 2.618, de 24 de junho de 2021, que aprova as diretrizes orçamentárias para 2022, o seguinte artigo:

"Art. 15-A – Mediante lei específica o Executivo poderá programar e implantar a reforma administrativa da estrutura organizacional da Prefeitura, compreendendo a criação de Secretarias Municipais, a extinção e a transmutação de órgãos internos, a extinção e a criação de cargos e funções de confiança, a definição e distribuição e competências e outros procedimentos vinculados à fiel execução do planejamento e da política pública municipal adotados pelo gestor.

Artigo 8º – as despesas decorrentes desta lei correrão:

I – por conta das dotações do orçamento vigente, quando compatíveis e apropriadas às situações funcionais e orgânicas decorrentes desta lei;

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Reginópolis, 23 de agosto de 2.022.

RONALDO DA SILVA CORREA

Prefeito de Reginópolis

Registrada na Secretaria e Publicada na forma da Lei vigente.

.....